



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL PARIPUEIRA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 08/2025

Senhor Presidente,

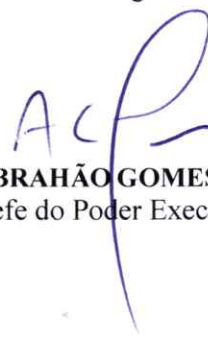
O poder executivo encaminha para apreciação e votação por vossas senhorias, o **Projeto de Lei N.º 08/2025**, que dispõe sobre a autorização do repasse de incentivo financeiro do **COMPONENTE DE QUALIDADE** para as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, referente à Portaria GM/MS N.º 3.493/2024.

Informamos que com a publicação da Portaria GM/MS N.º 3.493, de 10 de abril de 2024, a qual altera a Portaria de Consolidação GM/MS N.º 6, de 28 de setembro de 2017, foi instituída uma **nova metodologia de cofinanciamento** federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com efeitos a partir da competência Maio/2024.

Na situação local, todos os profissionais **integrantes das equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais** terão acesso **ao do rateio**, correspondente a parcela adicional, denominada **parcela única**, repassada pelo Ministério da Saúde, por meio do pagamento de incentivo no componente de qualidade, a cada ciclo anual concluído, mediante desempenho das equipes, **cujos valores serão rateados entre os servidores efetivos e contratados**. Em caso de descontinuidade do repasse pelo Governo Federal, o referido incentivo será extinto. Destacamos, porque oportuno, que excepcionalmente no primeiro ano de implantação do rateio, os valores correspondentes à Portaria GM/MS N.º 960, de 17 de julho de 2023, serão repassados aos profissionais, uma vez que **houve repasse** ao Fundo Municipal de Saúde de Paripueira de parcela adicional correspondente, a ser destinada aos trabalhadores da eSB, cujo rateio não foi possível ser realizado pela gestão municipal, em tempo hábil, devido às restrições do período eleitoral, estando tal autorização prevista no parágrafo único, do artigo 5º do projeto de lei ora encaminhado.

Face ao exposto, propomos o presente projeto que visa implantar legislação municipal, adequada às novas regras propostas pela Portaria GM/MS N.º 3.493/2024. Desta forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu Regimento Interno.

Paripueira/AL, em 17 de Junho de 2025.


CARLOS ABRAHÃO GOMES DE MOURA
Chefe do Poder Executivo

Será a Lei
432/2025



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL PARIPUEIRA

PROJETO DE LEI N.º 08/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

A P R O V A D O
EM, 19 / 08 / 2025

Presidente

Dispõe sobre a autorização do repasse de incentivo financeiro, **referente à parcela única** do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS N° 3.493/2024, aos profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) **integrantes e partícipes** das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti) no âmbito do município de Paripueira/AL e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Paripueira, estado de Alagoas, o **Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde (APS) – Componente de Qualidade, referente à parcela única**, de acordo com a publicação da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024, a qual altera a Portaria de Consolidação GM/MS N° 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir **nova metodologia de cofinanciamento** federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – PAP, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 2º - O teor e o cumprimento desta Lei Municipal ficam condicionados às diretrizes contidas Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024 e demais documentos específicos que regulamentam o **Componente de Qualidade, referente à parcela única**, da referida portaria, divulgadas pelo Ministério da Saúde, por meio do portal da saúde ou outros meios disponíveis.

Parágrafo único: a vigência da presente Lei está condicionada à existência do repasse federal referente Componente de Qualidade da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024. Em caso de descontinuidade do repasse pelo Governo Federal, o referido incentivo será extinto.

Art. 3º - O Componente de Qualidade da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024, visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde." (NR)

Art. 4º - O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será efetuado pelo Ministério da Saúde, considerando os resultados dos indicadores pactuados e alcançados pelas equipes do município, a cada ciclo (quadrimestre).

Art. 5º - O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido ao final da avaliação do ciclo anual, como **pagamento adicional** ao município participante, no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo

f

Será a Lei
432/2025



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL PARIPUEIRA

Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Excepcionalmente no primeiro ano de implantação do rateio, os valores correspondentes à Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, serão repassados aos profissionais.

Art. 6º - O pagamento dos valores aos profissionais integrantes e partícipes das equipes eSF, eAP, eSB e eMulti no município, parcela única, fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após o atesto do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou por ele(a) indicado(a), devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atingiram os resultados dos indicadores impostos pelo Ministério da Saúde e suas respectivas classificações.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do referido incentivo caso o repasse federal deixe de existir;

II - Os valores correspondentes ao incentivo serão repassados aos profissionais integrantes e partícipes das equipes eSF, eAP, eSB e eMulti no município, de acordo com o repasse federal a cada ciclo anual concluído, até o dia 30 do mês subsequente ao repasse ao Fundo Municipal de Saúde, período suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente para efetivar o pagamento.

III - Caso haja alterações na legislação do repasse federal que acrescente outros serviços/equipes/categorias profissionais, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de instrumento legal, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - Em caso de licença superior a 30 dias consecutivos ou afastamento do serviço ou quaisquer circunstâncias que impeça a prestação do serviço de forma direta por igual período, o profissional perderá o direito ao incentivo, sendo esse valor rateado entre as demais categorias profissionais.

Parágrafo único: O profissional que estiver de férias fará jus ao incentivo.

Art. 8º - O incentivo que trata a presente Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário bem como está desvinculado de eventual ajuste nas remunerações dos servidores, por se tratar de uma espécie remuneratória denominada “prêmio”, dada a sua natureza de incentivo produtivo, devendo, portanto, incidir os descontos legais de ordem fiscal e previdenciária.

Art. 9º - Para o recebimento dos valores definidos no Art. 5º, dessa Lei, serão observados os indicadores impostos pelo Ministério da Saúde, metas estabelecidas e avaliação dos resultados disponíveis no SISAB.

Parágrafo único: Após doze meses, o incentivo financeiro do componente de qualidade, parcela única, será rateado atendendo ao disposto no Art. 5º da presente Lei, contudo, seguirá a classificação alcançada pelo município a cada ciclo anual concluído e o respectivo valor repassado pelo Governo Federal ao município, observando-se o valor global do município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL PARIPUEIRA

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA/AL, em 17 de Junho de 2025.

CARLOS ABRAHÃO GOMES DE MOURA
Chefe do Poder Executivo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

14/2025

Parecer nº. XXX/2025

Referência: Projeto de Lei Complementar nº. 08/2025

Autoria: Poder Executivo

Câmara Municipal De Paripueira

Comissão De Justiça E Redação

APROVADO
EM, 19/08/2025
Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO, REFERENTE À PARCELA ÚNICA DO COMPONENTE DE QUALIDADE DA PORTARIA GM/MS Nº 3.493/2024, AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) INTEGRANTES E PARTÍCIPIES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Submetido à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa autorizar o **repasse de incentivo financeiro aos profissionais da Atenção Primária à Saúde**, com base na **Portaria GM/MS nº 3.493/2024**, que trata do *Componente de Qualidade* do financiamento federal às equipes de saúde.

A proposta busca assegurar que os valores recebidos pelo Município em virtude do desempenho das equipes possam ser repassados diretamente aos profissionais, a título de incentivo e reconhecimento pela qualidade dos serviços prestados.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, inciso I, da **Constituição Federal**, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a estruturação, a valorização e a organização dos serviços públicos de saúde, em especial no âmbito da Atenção Primária.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Além disso, a matéria se insere no campo de competência administrativa municipal prevista nos arts. 23 e 198 da Carta Magna, especialmente no que tange à organização do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Município possui competência legislativa para tratar do tema.

2. Constitucionalidade

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e valorização do servidor público, bem como com o direito à saúde como garantia fundamental (art. 6º e 196 da CF/88). A iniciativa busca cumprir a diretriz da valorização dos profissionais do SUS, conforme orientação da própria **Portaria GM/MS nº 3.493/2024**.

A jurisprudência reconhece a possibilidade de incentivos financeiros com base em desempenho e qualidade dos serviços públicos de saúde, desde que haja **autorização legislativa e previsão orçamentária**, como demonstrado no REsp 1.107.595/SP, julgado pelo STJ, que tratou da gratificação por desempenho em políticas públicas de saúde.

O projeto é compatível com a Constituição Federal e não apresenta vício de iniciativa ou matéria.

3. Juridicidade

O ordenamento jurídico autoriza o repasse de incentivos financeiros a profissionais do SUS, desde que fundado em norma regulamentadora, dotação orçamentária e observância aos princípios da Administração Pública (CF, art. 37). A Portaria GM/MS nº 3.493/2024 prevê expressamente a possibilidade de repasse aos profissionais, desde que observada a legislação local.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece que:

“Incentivos e gratificações podem ser criados como formas de motivar e valorizar o desempenho no serviço público, desde que não configurem remuneração disfarçada, mas estejam atrelados a desempenho e metas claramente definidas.” (*Direito Administrativo*, 33ª ed., Atlas, 2020).

O projeto é juridicamente viável e respeita a legalidade e os princípios administrativos.

4. Forma da Lei

A técnica legislativa utilizada está adequada às exigências da **Lei Complementar nº 95/1998**, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis. O texto apresenta clareza, objetividade e redação compatível com o padrão normativo municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

5. Quórum de Aprovação

A matéria em análise trata de autorização legislativa para repasse de recursos com base em programa federal. Por não envolver criação de cargos, aumento de remuneração ou alteração de estrutura administrativa, o projeto requer **quórum de maioria simples**, nos termos do art. 47 da Constituição Federal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripueira.

6. Comissões Competentes

Além da Comissão de Justiça e Redação Final, recomenda-se que o projeto seja analisado pela:

- **Comissão de Saúde e Assistência Social**, por tratar diretamente de política pública de saúde e incentivo aos servidores da área;
- **Comissão de Finanças e Controle Orçamentário**, dada a necessidade de adequação orçamentária do repasse.

A tramitação deve incluir as comissões temáticas mencionadas.

7. Estudo de Impacto Financeiro

Embora o repasse decorra de verba federal (parcela do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS nº 3.493/2024), é necessário que o Município **demonstre a origem e destinação dos recursos recebidos**, com comprovação de que não haverá aumento de despesa própria nem impacto em outras rubricas.

Nos termos do art. 16 da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, a autorização legislativa deve estar acompanhada da devida previsão de impacto, mesmo quando os recursos tenham origem em transferências voluntárias da União.

O repasse deve observar as normas da LRF e estar respaldado na execução orçamentária vigente.

III – CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação Final **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 08/2025 de origem do Poder Executivo Municipal**, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e administrativos que regem a Administração Pública, representando uma política de valorização dos profissionais da Atenção Primária à Saúde e incentivando a melhoria contínua dos serviços prestados à população de Paripueira.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2025.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Maurício dos Santos Alves

Maurício dos Santos Alves

Membro da CJRF

e Relator

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data, aprova o presente parecer, autorizando a tramitação do Projeto de Lei nº 08/2025, com encaminhamento à Pauta para sua votação, com as ressalvas de já haver sido publicado, e encaminhado a todos os vereadores, bem como conter os pareceres das comissões pertinentes.

Wagner Cavalcante de Melo

Wagner Cavalcante de Melo

Presidente e Relator

Maurício dos Santos Alves

Maurício dos Santos Alves

Membro da CJRF

Josival Antonio de Lima

Josival Antonio de Lima

Membro da CJRF